



Diário Oficial

Edição nº 1680

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.290, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e com base no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos,

DECRETA

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo, nos serviços burocráticos e externos da Prefeitura Municipal, o dia 14 de novembro de 2022, tendo em vista as comemorações do Dia do Servidor Público.

Art. 2º Os efeitos deste decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais ao município, os quais poderão ser regulamentados especificamente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 14.963, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

ENCERRA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2017 CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA Nº 14.963 DE 27/01/2017.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1875/2001; em conformidade com o relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017; em conformidade com o Parecer da procuradoria Jurídica do Município e homologado pelo senhor Prefeito,

Resolve:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar número 003 de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de sua assinatura.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

AVISO ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA

Não tendo esta Comissão recebido recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, daremos seguimento ao certame, com a abertura do envelope de proposta da Empresa habilitada na Tomada de Preços n. 013/2022, (reforma parcial e ampliação do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental JOÃO CERNICCHIARO), que ocorrerá na data de 21 de outubro de 2022, (sexta-feira) as dez horas, nas dependências desta Prefeitura.

São Jerônimo, 20 de outubro de 2022.

Carolina Azevedo Guimaraes
Presidente
Cátia Fabiane Costa dos Santos
Integrante
Samara Guth
Integrante

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 96/2022 - IL

Processo Nr.: 446/2022

Fornecedor: DPM EDUCACAO LTDA Código: 8913

Endereço: AV PERNANBUCO, 1001

Cidade: Porto Alegre - RS

CNPJ: 13.021.017/0001-77 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MARIA NAZARÉ. RAFAEL DOS SANTOS. JULIE VIST, TATIANA NACIEL, CLÁUDIO PRATES E GILBERTO PRADELLA NO CURSO PRESENCIAL: O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022, MINISTRADO PELA DPM.

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	6,00	INSCRIÇÃO DO SERVIDOR EM CURSO (03-02-0008)	SER	406,80	2.440,80

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 2.440,80 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos)

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NF NA CONTABILIDADE

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretaria de Governo